



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO : 0010854-84.2022.6.27.8000

INTERESSADO : COORDENADORIA DE SERVIÇOS E MATERIAIS (COSEM)

ASSUNTO : Reajuste do Contrato nº 93/2022

Parecer nº 2575 / 2025 - TRE-MA/PRES/DG/ASJUR

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de demanda relativa ao Contrato nº 93/2022 (doc. nº 1772072), firmado com a empresa **H3D SOLUCOES DE TELEINFORMATICA LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de suporte técnico e de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica do TRE/MA, marca Philips, modelo Sopho IS3030 (com CPU 3000), conforme Pregão Eletrônico nº 50/2022.

Neste momento, analisamos a solicitação de reajuste de preços contida no doc. 2622669.

O aludido contrato foi firmado sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e, após a celebração do 4º Termo Aditivo (doc. 2563656), encontra-se com vigência atualmente prorrogada para o período compreendido entre 12 de dezembro de 2025 e 11 de dezembro de 2026. Ressalta-se que o pacto contratual remanesce em pleno vigor, apto a receber aditivos de reajuste e quantitativos, em conformidade com a legislação aplicável e as cláusulas específicas que regem o reajustamento.

Atualmente, o valor mensal do contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) enquanto o valor anual é de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), conforme Cláusula terceira do 3º Termo Aditivo (doc. 2352377).

Acerca da frequência do reajustamento de preços contratuais, a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93, estabelece:

Art. 40 (omissis)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Por sua vez, a Cláusula Sexta do respectivo contrato (doc. nº 1772072),estabelece que:

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E REAJUSTE

(...)

6.2. O reajuste dos preços pactuados será realizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2.1. O índice a ser utilizado será o de outubro do ano vigente, levando-se em conta o período de 12 (doze) meses anteriores, com aplicação a partir do primeiro dia de cada prorrogação.

6.3. Será facultativa a pesquisa de preços para fins de prorrogação no intuito de comprovar a vantajosidade da renovação, quando houver manifestação técnica no sentido de que o índice a ser aplicado acompanha ou é inferior ao adotado no subitem 6.2.

6.4. Mediante acordo entre as partes, poderá ser adotado reajuste inferior ao previsto no subitem 6.2..

Dessa forma, considerando-se a anualidade dos reajustes e o subitem 6.2.1 do Contrato, o reajuste ora requerido deverá abranger o período de novembro/2024 a outubro/2025.

O IPCA acumulado no período acima foi de 4,680810%, resultando no valor mensal reajustado de R\$ 8.165,10 (oito mil cento e sessenta e cinco reais e dez centavos), conforme documento nº 2622667, o que resulta em um valor anual de R\$ 97.981,20 (noventa e sete mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

A Gestora anexou e-mail que encaminhou à empresa apresentando o valor, após aplicação do percentual de 4,679487%, e sugerindo, “para manter o valor inteiro e sem centavos” a título de pagamento mensal R\$ 8.165,00 (oito mil cento e sessenta e cinco reais), o que foi entendido e aceito pela empresa (doc. 2622659).

Há, ainda, o memorando da gestão do contrato (doc. 2622669) que evidencia que a negociação com a empresa se deu de forma transparente, e planilha com o valor mensal de R\$ 8.165,00 (oito mil cento e sessenta e cinco reais) e o valor anual de R\$ 97.980,00 (noventa e sete mil novecentos e oitenta reais).

Acerca da disponibilidade de recurso, verificou-se que há saldo suficiente para custear a despesa com o reajuste do referido contrato, conforme manifestação da Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO, vejamos (doc. nº 2626996):

*Informo que, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00, de 04.05.00) e a LOA 2025 (Lei n.º 15.121, de 10 de abril de 2025), **o saldo atualmente disponível será suficiente para custear a despesa** com a contratação dos serviços de suporte técnico e de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica do TRE-MA, no exercício de 2025, conforme pré-empenho 355/2025.*

*Informo ainda que foi consignado na proposta orçamentária para o exercício de 2026, o valor de **R\$ 107.725,82** para a referida despesa. Como o custo previsto para o próximo exercício para essa contratação foi de **R\$ 97.980,00**, **o valor será suficiente para custear a despesa com o Contrato 93/2022.***

A despesa deverá ser enquadrada na seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070163 - SESEG; Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: ADM MANMAQ.

Verificamos, ainda, que a contratada mantém situação regular no SICAF, conforme declaração juntada aos autos (doc. 2622793).

Ao analisar o pleito, a Supervisão de Controle Interno e Apoio à Gestão orientou pelo *reajuste contratual no **percentual de 4,679487%**, conforme negociação realizada com a empresa e amparada pelo subitem 6.4 do Contrato nº 93/2022 (doc. 1772072), estando em conformidade com as normas regentes, passando o novo valor mensal para **R\$ 8.165,00 (oito mil cento e sessenta e cinco reais)**, cuja vigência dar-se-á a partir de 12/12/2025.*

Diante das razões expostas e tudo mais que dos autos consta, uma vez que foram atendidos os critérios legais e contratuais, em consonância com o Parecer 2555/2025 (2628959) da Supervisão de Controle Interno e Apoio à Gestão, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela concessão do reajuste no percentual de 4,679487%, *ajustado para o valor mensal de R\$ 8.165,00 (oito mil cento e sessenta e cinco reais)*, referente ao Contrato nº 93/2022, firmado com a empresa H3D SOLUCOES DE TELEINFORMATICA LTDA, **com efeitos financeiros a partir de 12 de dezembro de 2025**, com apoio na Cláusula Sexta do respectivo contrato, no art. 37, inciso XXI da CF; no art.40, XI da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

É o parecer.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Fabiana Silva Batista Pelúcio
Analista Judiciário

De acordo.
Ao Diretor - Geral.

EDUARDO FLEMMING GUIMARÃES
Assessor Jurídico Chefe



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FLEMMING GUIMARÃES, Assessor(a)**, em 27/11/2025, às 17:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA SILVA BATISTA PELÚCIO, Analista Judiciário**, em 27/11/2025, às 18:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2630285** e o código CRC **13A6C627**.

0010854-84.2022.6.27.8000 2630285v9

